

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida Acioni Souza Filho, s/nº, - Bairro Praia Comprida, São José/SC, CEP 88.103.790
(48) 3733-3500

NOTA INFORMATIVA Nº 1654

Processo nº 54000.040508/2020-21

Interessado: Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ? CONSEA/SC

ASSUNTO: Ofício CONSEA/SDS nº 024/2020

INTERESSADO: Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA/SC

Atendendo ao solicitado por meio do Ofício CONSEA/SDS nº 024/2020, elaboramos a presente Nota Informativa. Todavia, considerando a variabilidade das situações vivenciadas pelas comunidades quilombolas, bem como o diversificado nível de informação existente sobre cada comunidade atendida por esta Superintendência Regional, conforme o estágio em que se encontram os respectivos processos de regularização de territórios quilombolas, iniciamos com a necessária contextualização para a devida abordagem e uso das informações solicitadas, apresentadas no decorrer deste documento.

DA COMPETÊNCIA DO INCRA E ETAPAS PROCESSUAIS

As ações institucionais do INCRA voltadas para as comunidades remanescentes de quilombo estão subsumidas ao processo de regularização fundiária dos territórios quilombolas e complementarmente à aplicação das políticas de desenvolvimento previstas no Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA).

Conforme estabelecido no Decreto nº 4887/2003 e na Instrução Normativa do INCRA nº 57/2009, que regulamentam os procedimentos para a regularização dos territórios quilombolas, podemos destacar e caracterizar suas principais etapas:

Abertura, contatos preliminares e certificação: A abertura dos processos de regularização de territórios quilombolas pode ser realizada pelo próprio INCRA ou mediante requerimento de qualquer interessado. Após instaurado o devido processo administrativo, a primeira providência é estabelecer contato com a comunidade, especialmente por meio de visitas

preliminares para averiguar a situação específica e, quando possível, realizar reuniões para esclarecer os interessados quanto às características processuais. Como pré-requisito para a etapa seguinte, a comunidade interessada deve obter a emissão da Certidão de Autodefinição Quilombola junto à Fundação Cultural Palmares, documento de reconhecimento estatal que possibilita o acesso às políticas públicas específicas do segmento quilombola.

Identificação e Delimitação: Antes de iniciar os trabalhos de identificação e delimitação, o grupo técnico nomeado para esta finalidade deverá realizar reuniões junto à comunidade interessada para a apresentação dos procedimentos que serão adotados nos levantamentos e pesquisas que serão realizados. A partir de então, esta complexa etapa envolve o desenvolvimento de pesquisas e levantamentos de cunho histórico, antropológico, socioeconômico, ambiental, cartográfico e fundiário, que devem resultar na elaboração do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), composto por diversas peças (Relatório Antropológico, Levantamento Fundiário, Planta e Memorial Descritivo, Cadastramento das Famílias Quilombolas, Levantamento de Sobreposições, Pareceres Técnico e Jurídico Conclusivos).

Publicidade, consultas institucionais e contraditório administrativo: Após concluído e aprovado, o RTID terá seu extrato publicado em Edital na imprensa oficial (nível federal e estadual), o qual também será afixado na(s) prefeitura(s) municipal(is) onde se localiza(m) o território delimitado. Além disso, o RTID será enviado na íntegra para diversos órgãos e entidades governamentais, para manifestação em matérias de suas respectivas competências. Serão ainda notificados os ocupantes e confinantes do território delimitado, abrindo-se o prazo para a apresentação de contestações (1ª instância - Superintendência Regional), e posteriormente, recursos (2ª instância - INCRA/Sede) ao RTID.

Reconhecimento: Analisados e julgados as eventuais contestações e recursos, consideradas as consultas institucionais e caso se mantenha a delimitação territorial estabelecida no RTID, a Presidência do INCRA publicará na imprensa oficial (nível federal) uma Portaria de Reconhecimento, declarando e reconhecendo os limites do Território Quilombola a ser regularizado.

Procedimentos específicos: Conforme o caso específico, será dado um diferente encaminhamento ao processo para a efetiva titulação do território quilombola. Os procedimentos variam conforme as condições fundiárias e interesses de Estado relacionados ao território, incluindo a possibilidade de sua ocupação por proprietários ou posseiros não-quilombolas (casos em que o INCRA deverá proceder à desapropriação, fundamentada em Decreto Declaratório de Interesse Social a ser publicado

pela Presidência da República), a possibilidade de sobreposição geográfica a terras de interesse de outros órgãos e entidades governamentais, como Terras Indígenas, Áreas de Segurança Nacional, Unidades de Conservação Ambiental, entre outras (casos em que deverá ocorrer um entendimento interinstitucional a respeito, buscando uma solução conciliada), e a possibilidade de que sejam terras públicas sob a administração do Município, Estado ou União (casos em que o processo deverá ser encaminhado ao órgão responsável para a devida titulação).

Titulação: Emissão e registro de título de domínio coletivo e pró-indiviso à comunidade quilombola interessada, em nome de sua associação legalmente constituída, com obrigatória inserção de cláusula de inalienabilidade, imprescritibilidade e impenhorabilidade. No caso de territórios onde incide um número significativo de imóveis particulares, a titulação poderá ocorrer gradualmente, conforme a sucessiva aquisição das terras pelo INCRA.

Considerando as informações solicitadas no Ofício CONSEA/SDS nº 024/2020, destacamos como de maior relevância a observação da etapa de identificação e delimitação, em especial, de duas peças que compõe o RTID: o Relatório Antropológico e o Cadastramento das Famílias Quilombolas.

O Relatório Antropológico, elaborado a partir de um longo processo de pesquisa interdisciplinar, aborda informações e documentos que caracterizam a ancestralidade negra, a trajetória histórica, a territorialidade e a identidade sociocultural da comunidade quilombola demandante, apresentando dados e contextualizações que podem ser úteis na formulação de políticas públicas que considerem as especificidades do grupo e do seu direito territorial. Além disso, na conclusão do Relatório Antropológico consta uma proposta de delimitação territorial fundamentada na pesquisa realizada e conforme a perspectiva da comunidade quilombola envolvida.

O Cadastramento das Famílias Quilombolas é uma peça que contém informações pessoais e socioeconômicas pontuais sobre cada família que compõe a comunidade quilombola, inscritas em fichas específicas do INCRA e depois tabuladas resumidamente para a sua inserção no conjunto do RTID. Trata-se de um retrato da comunidade naquele momento (da conclusão do RTID), abordando informações que poderão ser consideradas para a avaliação da suficiência das terras necessárias para a reprodução física e sociocultural da comunidade e para posterior subsídio a ações de gestão ambiental e territorial. Entretanto, este cadastro não define de modo limitador os beneficiários do processo de titulação, o qual remete ao coletivo, sendo apenas um cadastramento informativo e de caráter subsidiário. Ademais, as informações que constam nos cadastramentos são datadas e podem sofrer variações substanciais ao longo do tempo, tanto no que se refere aos dados quantitativos (como número de famílias, composição da unidade familiar), quanto aos qualitativos (como religiosidade, níveis de escolaridade, profissão), devido a variáveis múltiplas (nascimentos, casamentos, separações, óbitos, agregações e desagregações comunitárias, entre outros possíveis).

Quanto à aplicação das políticas de desenvolvimento do PNRA para as comunidades quilombolas, possibilidade que foi estabelecida pela Portaria do INCRA nº 175/2016 e conforme orientações da Nota Técnica Conjunta DF/DD/DT nº 10/2017, a Coordenação-Geral de Regularização de Territórios Quilombolas do INCRA tem recomendado a priorização de comunidades quilombolas

que já estejam tituladas. Para acesso a estas políticas, deverá ser realizado um cadastramento específico em sistemas próprios do INCRA, incluindo cada família quilombola demandante dentro de um determinado território (que neste caso passará por análise e aprovação individual para acesso a cada política de desenvolvimento demandada) e a própria associação quilombola responsável (no caso de políticas de desenvolvimento de caráter comunitário, que também deverão passar por análise e aprovação específicas). Todavia, ainda não houve a efetivação deste cadastramento nas comunidades quilombolas catarinenses.

SOBRE AS COMUNIDADES ATENDIDAS, RESPECTIVOS ESTÁGIOS PROCESSUAIS E ESPECIFICIDADES CONTEXTUAIS

Atualmente, existem 19 (dezenove) processos de regularização fundiária de territórios quilombolas abertos no INCRA/SC, entre inúmeros outros que são destes derivados ou a eles estão relacionados. Das 19 (dezenove) comunidades interessadas, 17 (dezessete) possuem a Certidão de Autodefinição Quilombola emitida pela Fundação Cultural Palmares. Dentre estas últimas, apenas 6 (seis) possuem RTID concluído e publicado. Das 11 (onze) comunidades restantes (que possuem a Certidão de Autodefinição Quilombola e ainda não tiveram concluídos ou iniciados os trabalhos de identificação e delimitação territorial), 3 (três) tiveram o Relatório Antropológico concluído e 1 (uma) teve a pesquisa preliminar iniciada.

Destacamos que o Cadastramento das Famílias Quilombolas foi realizado até então somente naquelas comunidades que possuem RTID. Todavia, dados relativos à população das demais comunidades eventualmente constam em documentos que compõem os respectivos processos, especialmente nos Relatórios Antropológicos, ou foram obtidas a partir de levantamentos preliminares junto às comunidades.

A tabela abaixo apresenta uma síntese, identificando os processos e as respectivas situações territoriais das comunidades, organizados conforme o estágio processual (em ordem decrescente):

COMUNIDADE	MUNICÍPIOS (TERRITÓRIO E FAMÍLIAS)	PROCESSO ADMINISTRATIVO (PRINCIPAL)	CERTIDÃO DE AUTODEFINIÇÃO	RELATÓRIO ANTROPOLÓGICO	CADASTRAMENTO DAS FAMÍLIAS	RTID (CONCLUÍDO E PUBLICADO)	SITUAÇÃO TERRITORIAL	ESTÁGIOS PROCESSUAIS (OBSERVAÇÕES)
INVERNADA DOS NEGROS	Campos Novos e Abdon Batista (território e famílias), Monte Carlo e outros	54210.00 0354/2004-40	sim	sim	sim	sim	parcialmente territorializada	procedimentos específicos (possui Decreto Declaratório de Interesse Social autorizan

	(famílias)							do desapropriações de imóveis particulares) e titulação (parcial)
FAMÍLIA THOMAZ	Treze de Maio (território), Criciúma e outros (famílias)	54210.00 1323/2007-59	sim	sim	sim	sim	desterritorializada	procedimentos específicos (possui Decreto Declaratório de Interesse Social autorizando desapropriações de imóveis particulares)
SÃO ROQUE	Praia Grande e Mampituba/RS (território e famílias)	54210.00 0262/2005-41	sim	sim	sim	sim	parcialmente territorializada	procedimentos específicos (sobreposição geográfica parcial aos Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral e trâmites para publicação de

								Decreto Declaratório de Interesse Social autorizando desapropriações de imóveis particulares)
CAMPO DOS POLÍ	Monte Carlo (território), Fraiburgo e outros (famílias)	54210.00 0565/2006-44	sim	sim	sim	sim	desterritorializada	contraditório administrativo (prazo aberto para eventuais contestações)
MORRO DO BOI	Balneário Camboriú (território e famílias)	54210.00 1030/2008-52	sim	sim	sim	sim	parcialmente territorializada	contraditório administrativo (prazo aberto para eventuais contestações)
VIDAL MARTINS	Florianópolis (território e famílias)	54210.00 1914/2013-74	sim	sim	sim	sim	desterritorializada	contraditório administrativo (prazo aberto para eventuais contestações)
SANTA CRUZ/TOCA	Paulo Lopes (território e	54210.00 0279/2007-60	sim	sim	não	não	parcialmente territorializada	identificação e delimitação

	famílias) e Florianópolis (famílias)							(elaboração das peças restantes para conclusão do RTID)
MORRO DO FORTUNATO	Garopaba (território e famílias)	5421000 0278/2007-15	sim	sim	não	não	parcialmente territorializada	identificação e delimitação (elaboração das peças restantes para conclusão do RTID)
ALDEIA	Garopaba e Imbituba (território e famílias)	54210.00 0866/2008-30	sim	sim	não	não	parcialmente territorializada	identificação e delimitação (elaboração das peças restantes para conclusão do RTID)
CALDAS DO CUBATÃO	Santo Amaro da Imperatriz (território e famílias), São José e outros (famílias)	54210.00 0818/2009-22	sim	não	não	não	parcialmente territorializada/indefinida	identificação e delimitação (pesquisa preliminar para elaboração de Relatório Antropológico)
TABULEIRO	Santo Amaro da Imperatriz	54210.00 1021/2010-86	sim	não	não	não	parcialmente territorial	identificação e delimitação

	z (território e famílias) e Águas Mornas (famílias)						izada/ind efinida	ão (pesquisa prelimina r para elaboraça o de Relatório Antropol ógico)
VALONG O	Porto Belo (território e famílias)	54210.00 1046/200 6-01	sim	não	não	não	parcialme nte territorial izada/ind efinida	contatos prelimina res
TAPERA	São Francisco do Sul (território e famílias)	54210.00 0897/200 7-18	sim	não	não	não	parcialme nte territorial izada/ind efinida	contatos prelimina res
ITAPOCU	Araquari (território e famílias)	54210.00 0896/200 7-65	sim	não	não	não	parcialme nte territorial izada/ind efinida	contatos prelimina res
ILHOTINH A	Capivari de Baixo (território e famílias)	54210.00 0762/201 5-54	sim	não	não	não	parcialme nte territorial izada/ind efinida	contatos prelimina res
BECO DO CAMINH O CURTO	Joinville (território e famílias)	54000.07 4929/201 9-12	sim	não	não	não	indefnid a	contatos prelimina res
RIBEIRÃO DO CUBATÃO	Joinville (território e famílias)	54000.00 5017/202 0-34	sim	não	não	não	indefnid a	contatos prelimina res
AREIAS PEQUENA S	Araquari (território e famílias)	54210.00 0898/200 7-54	não	não	não	não	parcialme nte territorial izada/ind efinida	certificaç ão/contat os prelimina res
MUTIRÃO E COSTEIRA	Seara (indefnid o)	54210.00 0277/200 7-71	não	não	não	não	indefnid a	certificaç ão/contat os

								prelimina res (comunid ade não foi localizada)
--	--	--	--	--	--	--	--	---

Observamos que a situação territorial das comunidades é bastante variável, classificadas na tabela acima da seguinte maneira:

territorializada: quando a comunidade ocupa atualmente todo o território a ser regularizado.

parcialmente territorializada: quando a comunidade ocupa atualmente parte do território a ser regularizado (neste caso, algumas famílias também podem estar residindo fora do território, encontrando-se desterritorializadas).

parcialmente territorializada/indefinida: idem ao item anterior, porém, ainda não existe uma proposta de território definida (ou seja, ainda não foi elaborado o Relatório Antropológico, onde consta a proposta de delimitação territorial fundamentada, e desse modo, os dados sobre território e famílias inscritos acima podem sofrer alterações após a realização dos levantamentos e pesquisas necessários).

desterritorializada: quando toda a comunidade envolvida está atualmente fora do território a ser regularizado.

indefinida: quando não existem mínimas informações suficientes sobre a situação territorial ou estas ainda não foram devidamente apuradas (casos de comunidades que tiveram seus processos recentemente abertos e/ou não foram ainda contatadas).

A distribuição populacional relaciona-se em parte à situação territorial, incluídos os processos históricos de desterritorialização eventualmente sofridos pelas comunidades. Não obstante, também é influenciada pelas próprias trajetórias individuais e familiares dos atuais membros das comunidades e de seus antepassados, relacionadas a fatores socioeconômicos, culturais e fundiários (como acesso a trabalho e emprego, migrações para próximo a outros familiares, disponibilidade de terras, etc) ou limitada por fatores de ordem ambiental e institucional (como a criação de Unidades de Conservação e restrições impostas pela legislação ambiental, a legitimação oficial ou judicial de apropriações de terras por terceiros, etc). Todos estes fatores resultam na atual situação territorial, mas permanecem influenciando a variabilidade e mobilidade demográfica das comunidades enquanto não se conclui definitivamente a regularização de seus territórios.

Outra variável importante a ser considerada diz respeito ao perfil socioeconômico das comunidades. Embora a maior parte dos territórios localize-se em áreas de característica rural, muitas famílias quilombolas também vivem em áreas urbanas. Quanto ao trabalho, em algumas comunidades coexiste a produção agrícola ou outras atividades de subsistência (criação de animais, pesca, extrativismo) - e por vezes atividades temporárias junto a empresas ou outros proprietários rurais - com a prestação de serviços ou outras atividades e empregos em meio urbano, fator que também está relacionado à localização e atual disponibilidade de uso dos territórios e ao próprio histórico das comunidades (características socioculturais e produtivas, processos de desterritorialização, etc).

Cabe ainda uma consideração sobre a organização sociopolítica comunitária e as associações em nome das quais é realizada a titulação das terras (e que são legalmente responsáveis pela sua administração). A existência de associação comunitária não é pré-requisito para a abertura dos processos de regularização fundiária de territórios quilombolas no INCRA, mas é necessária para a titulação (última etapa do processo). Desse modo, o nível de organização e mobilização coletiva é variável entre as comunidades acima listadas, algumas possuindo associações legalmente constituídas, outras não, algumas com reconhecida organização coletiva, outras com organização embrionária. Ademais, fatores políticos internos também devem ser considerados, como eventuais agregações, desagregações e segmentações comunitárias, que se coadunam aos processos organizativos e aos critérios de pertencimento próprios de cada comunidade.

Por fim, importa ressaltar que também são bastante variáveis os níveis de escolaridade, renda e condições infraestruturais de cada comunidade, sendo recomendado o cuidado na identificação dessas particularidades para que não ocorram generalizações infundadas. Contudo, podemos afirmar, baseado nas recorrentes demandas das comunidades e nas informações que constam nos processos, que uma condição geral de vulnerabilidade social pode ser atribuída a todas as comunidades, diferenciada apenas pelo grau (maior ou menor) e pelas suas especificidades históricas e situacionais, sendo comuns os casos de baixo nível de escolaridade, falta de infraestrutura adequada (moradia, saneamento básico, transporte, acesso ao sistema de saúde, etc) e condições precárias de sustentabilidade econômica (baixa renda, empregos precários e instáveis, trabalho informal, poucas terras disponíveis para as atividades produtivas, etc).

ESTIMATIVAS POPULACIONAIS E CONTATOS COMUNITÁRIOS

Considerando o acima exposto, para uma maior exatidão na averiguação dos dados demográficos e socioeconômicos das comunidades quilombolas, recomendamos o contato direto com as respectivas lideranças comunitárias e o conhecimento *in loco* de suas condições. Nas comunidades que possuem associação legalmente constituída, observamos a importância de consultá-las, porém, naquelas onde as associações ainda não foram estabelecidas, sugerimos o contato com as lideranças cuja atuação motivou a abertura dos processos administrativos de certificação (junto à Fundação Cultural Palmares) e de regularização territorial (junto ao INCRA). Todavia, apresentamos na tabela abaixo os dados provenientes dos processos abertos no INCRA/SC e os contatos das comunidades que nos foram disponibilizados pelas próprias, ressaltando a possibilidade de estarem desatualizados devido ao transcorrer do tempo, especialmente em relação às comunidades cujos processos ainda se encontram em estágios iniciais (conforme pode-se consultar na tabela acima).

COMUNIDADE	QUANTIDADE DE FAMÍLIAS E DE PESSOAS CONFORME CADASTRADAS NO RTID (ANO DE CONCLUSÃO DO RTID)	ESTIMATIVA DE NÚMERO ATUAL DE FAMÍLIAS	CONTATOS DE REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES OU LIDERANÇAS COMUNITÁRIAS	CONTATOS ALTERNATIVOS (COMUNITÁRIOS E OUTROS)
INVERNADA DOS NEGROS	83 famílias e 291 pessoas (2007)	400	Edson - (49) 99908-5876	Izabel - (48) 99961-3588
FAMÍLIA THOMAZ	9 famílias e 36 pessoas (2012)	15	Marcio - (48) 99908-6443	Dormêndio - (48) 3442-7296
SÃO ROQUE	29 famílias e 85 pessoas (2007)	80	Eliseu - (48) 99190-3049	Paulo - (48) 99143-8906 Maria - (48) 99139-0528
CAMPO DOS POLÍ	12 famílias e 47 pessoas (2017)	15	Antônio - (49) 98822-7706	Osni - (49) 98848-4042
MORRO DO BOI	11 famílias e 39 pessoas (2017)	15	Sueli - (47) 98482-4725	Altair - (47) 99167-7101 Almiro - (47) 98426-7664
VIDAL MARTINS	31 famílias e 65 pessoas (2020)	31	Helena - (48) 98430-4356	Shirlen - (48) 99917-0994
SANTA CRUZ/TOCA	-	45	Natalina - (48) 99659-0015	Tatiane - (48) 99615-3364
MORRO DO FORTUNATO	-	50	Mercedes - (48) 99102-1477	Maurílio - (48) 99117-2329
ALDEIA	-	45	Luciane - (48) 99910-6528	Manoel - (48) 99844-6127
CALDAS DO CUBATÃO	-	50	Francisco - (48) 99804-9433	Sílvia - (48) 98473-8715
TABULEIRO	-	30	Éverson - (48) 98416-3295	Secretaria de Assistência Social Santo Amaro da Imperatriz/SC
VALONGO	-	35	Jair - (48) 99146-6229	Secretaria de Saúde Porto Belo/SC
TAPERA	-	-	Paulo - (47) 99219-3666	MPF/Joinville DPU/SC
ITAPOCU	-	-	-	MPF/Joinville DPU/SC
ILHOTINHA	-	-	José Carlos - (48)	-

			99800-8500	
BECO DO CAMINHO CURTO	-	-	-	MPF/Joinville DPU/SC
RIBEIRÃO DO CUBATÃO	-	-	-	MPF/Joinville DPU/SC
AREIAS PEQUENAS	-	-	-	MPF/Joinville
MUTIRÃO E COSTEIRA	-	-	-	MPF/Concórdia

No que diz respeito às comunidades que possuem RTID concluído, os dados do quantitativo atual de famílias estimados correspondem a uma expectativa de crescimento populacional a partir do ano de conclusão dos cadastramentos realizados (ano de conclusão do RTID), com exceção das duas comunidades cujos processos foram os primeiros abertos no INCRA/SC: Invernada dos Negros e São Roque. Em relação a ambas estas comunidades, que estão apenas parcialmente territorializadas, o cadastramento foi realizado incluindo somente as famílias que na época (de conclusão do RTID) residiam nos respectivos territórios delimitados. Desse modo, as estimativas do quantitativo de famílias dessas duas comunidades leva em consideração informações que tivemos conhecimento por meio das próprias comunidades e suas representações associativas, que todavia podem restar imprecisos ou ultrapassados, recomendando-se (assim como para todas as outras comunidades) a consulta às próprias associações ou lideranças reconhecidas.

Quanto às demais comunidades (que ainda não possuem RTID), as estimativas do quantitativo de famílias provêm de informações obtidas junto às próprias ou que constam nos seus respectivos processos, sendo que para muitas delas ainda não é possível oferecer uma estimativa, por falta de maiores informações.

Assim também ocorre com os contatos fornecidos. Desse modo, no sentido de auxiliar na busca de informações mais precisas, fornecemos indicações de órgãos públicos que podem ser consultados, como o Ministério Público Federal (MPF/Procuradorias da República), Defensoria Pública da União (DPU/SC) e secretarias municipais que possuem algum envolvimento com os processos e as comunidades, por vezes figurando como o próprio requerente para a abertura dos procedimentos de regularização territorial junto ao INCRA. Ademais, são comuns trabalhos desenvolvidos junto às comunidades por outras entidades não-governamentais, movimentos sociais e instituições de educação, pesquisa e extensão, que podem ser eventualmente consultados.

Por fim, destacamos que os processos de regularização de território quilombolas aqui citados encontram-se disponíveis para consulta e peticionamento por meio de cadastramento na categoria "usuário externo", cujo link e orientações estão disponíveis na seguinte página eletrônica: <http://incra.gov.br/pt/sei.html> (observação: não está disponível o acesso destes processos por meio do link "consulta processual", pois possuem restrições legais específicas, devido a conterem informações pessoais).

É a informação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Barbosa Spaolonse, Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário**, em 05/05/2020, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6126042** e o código CRC **D10A30B2**.